

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE SEI Nº 0020031202/2024 - IPREVILLE.UAD.ACC

I - Das Razões para a Contratação por Inexigência:

Justifica-se a contratação por Inexigibilidade de Licitação, com base no disposto na [Lei 14.133/21](#), art. 74, inciso III, alínea "f":

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

II - Da Razão da Escolha do Fornecedor Executante:

Considerando que a ANBIMA, **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**, fala em nome de instituições como banco, gestoras, corretoras, distribuidoras e administradoras, com o objetivo de reproduzir a pluralidade dos mercados, com quatro compromissos: representar, autorregular, informar e educar, possuindo notória experiência em certificações.

Considerando que a contratação faz-se necessária para se manter a certificação vigente e o nível de qualificação exigida, para atender o plano de ação de capacitação e qualificação do Instituto, bem como atender a Portaria nº 1467/2022 que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social.

As Certificações CPA-10 e CPA-20 são realizadas apenas pela ANBIMA, portanto conclui-se que a atualização poderá ser executada somente pela mesma que a concedeu, justificando a contratação.

III - Do Preço:

Conforme § 4º do Art. 104 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2022, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, o preço da contratação foi justificado considerando as **"tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos"**(0020031228):

De acordo com o inciso II do Art. 50. da Instrução Normativa nº 04/2022, da Secretaria de Administração e Planejamento (0015231284):

"Art. 50. Para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido na pesquisa de preços, demonstrada através do documento Orçamentos Planilhados (Art. 53 desta Instrução Normativa), conforme Art. 23, §1 da Lei n.º 14.133/2021, mediante a utilização dos parâmetros elencados neste artigo, devendo ser empregados de forma combinada ou não, cabendo à Secretaria ou Autarquia requisitante motivá-la, priorizados os incisos I e II:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, de processos licitatórios distintos, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;"



Documento assinado eletronicamente por **Jucemeri Aparecida Fernandes Cabral**, **Gerente**, em 08/02/2024, às 09:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Mara Amaral**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/02/2024, às 10:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 05/04/2024, às 08:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020031202** e o código CRC **33CD4781**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.021499-3

0020031202v5